



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 007/FMS/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 012/PMS/2021

CONTRATO N.º 012E/PMS/2021

O **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.822.995/0001-92, localizado na Avenida José Augusto Marinho, Setor Sol nascente, S/N, representado pelo seu Secretário Municipal **WESDRAS PEREIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3710720 SSP/GO e inscrito no CPF sob n.º 579.338.712-91, residente e domiciliado na AVENIDA JOSÉ ALGUSTO MARINHO, S/N.º Bairro Centro. SAPUCAIA, e, de outro lado, a firma SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI; C.N.P.J.: 18.549.387/0001-03, LOGRADOURO: R CAIENA, NÚMERO: 1201, COMPLEMENTO: QUADRA 002 B LOTE 012, CEP: 68.515-000, BAIRRO/DISTRITO: VILA RICA, MUNICÍPIO: PARAUPEBAS, UF: PA, Representante Legal: ROSANGELA FAUSTINO DE SOUZA, CPF: 301.568.312-87, RG: 1844104 2ª VIA PC/PA, Email:licitacao@smlpa.com.br, Telefone:(94) 98115-3522., têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 007/FMS/2021**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO de empresa(s) habilitada(s) para fornecer materiais de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA)**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para uso e consumo do Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de Sapucaia – Pará.

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 18.549.387/0001-03

| Código | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|-------------------------------------|--------|--|----------|----------------|-------------|
| 0102 | MLCOOL GEL 500 GR | UND | Maxx / Maxx Quimica | 200 UN | R\$ 5,90 | 1.180,00 |
| 0106 | BALDE DE PLMSTICO 12 LITROS | UND | Merconplas/Merconplas | 50 UN | R\$ 11,30 | 565,00 |
| 0109 | CERA LÔQUIDADE 800 ML | UND | ZUPP/ZUPPANI | 200 UN | R\$ 5,80 | 1.160,00 |
| 0111 | CESTO PARA LIXO DE 50 LITROS | UND | Merconplas/Merconplas | 50 UN | R\$ 53,70 | 2.685,00 |
| 0114 | COLHER DESCARTAVEL PACOTE COM 30 UN | PACOTE | Sertplast/Sertplast | 500 PC | R\$ 4,50 | 2.250,00 |
| 0119 | DESINFETANTE 02 LTS | UND | Maxx / Maxx Quimica | 1.500 UN | R\$ 5,30 | 7.950,00 |
| 0120 | DESODORIZADOR DE AR 400 ML | UND | Ultra Fresh Domline/Baston Ind.de Aeross | 400 UN | R\$ 16,90 | 6.760,00 |
| 0126 | ESCOVA DE LAVAR ROUPA | UND | POLARES/POLARES | 50 UN | R\$ 4,10 | 205,00 |
| 0127 | ESCPONJA DE ESPUMA DUPLA FACE | UND | JEITOSA/BETTANIN | 200 UN | R\$ 1,30 | 260,00 |
| 0128 | ESPONJA DE AÇO PACOTE | UND | ASSOLAN/ASSOLAN | 200 UN | R\$ 1,50 | 300,00 |
| 0132 | FLANELAS COR ALARANJADA | UND | SACARIA LEÃO/SACARIA LEÃO | 300 UN | R\$ 4,20 | 1.260,00 |
| 0133 | GARFOS DESCARTAVEL PACOTE COM 30 UN | CAIXA | Sertplast/Sertplast | 200 CX | R\$ 7,20 | 1.440,00 |
| 0135 | GUARDANAPLO DESCARTAVEL | PACOTE | Maxx / Maxx | 1.000 PC | R\$ 1,90 | 1.900,00 |
| 0136 | LÇ DE AÇO | PACOTE | ASSOLAN/ASSOLAN | 300 PC | R\$ 1,60 | 480,00 |
| 0138 | LIMPA CERÂMICA 1L | UND | Maxx / Maxx Quimica | 600 UN | R\$ 6,70 | 4.020,00 |
| 0139 | LIMPA VIDRO500 ML | UND | FACILITA /AUDAX | 200 UN | R\$ 7,50 | 1.500,00 |
| 0141 | LIMPA PEDRA 2L | UND | STONE LP/MAXX QUIMICA | 600 UN | R\$ 16,90 | 10.140,00 |
| 0142 | PM P/ LIXO | UND | POLARES/POLARES | 20 UN | R\$ 8,75 | 175,00 |
| 0145 | PANO P/ CHÇO | UND | SACARIA LEÃO/SACARIA LEÃO | 250 UN | R\$ 5,99 | 1.497,50 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

| | | | | | | |
|--------------------------|--|------|---|----------|----------------------|-----------|
| 0151 | PAPEL HIGIÔNICO ODORIZADO 4X4 | ROLO | FAMÍLIAR/OL PAPEIS | 3.000 RL | R\$ 4,40 | 13.200,00 |
| 0152 | PAPEL TOALHA | UND | FAMÍLIAR/OL PAPEIS | 3.500 UN | R\$ 3,70 | 12.950,00 |
| 0153 | PEDRA SANITMRIA | UND | SANY /SANY DO BRASIL | 200 UN | R\$ 2,40 | 480,00 |
| 0161 | RODOS DEALUMINIO TAMANHO GRANDE C/ CABO | UND | POLARES/POLARES | 120 UN | R\$ 46,80 | 5.616,00 |
| 0162 | RODOS DE PLMSTICO TAMANHO MIDIO C/ CABO | UND | POLARES/POLARES | 200 UN | R\$ 18,70 | 3.740,00 |
| 0166 | SACO DE LIXO ? 100 LTSPACOTE C/ 10 UND | UND | Sml Flexiveis / Sml | 50 UN | R\$ 5,00 | 250,00 |
| 0167 | SACO DE LIXO ? 20 LTSPACOTE C/ 10 UND | PCT | Sml Flexiveis / Sml | 500 PC | R\$ 5,20 | 2.600,00 |
| 0168 | SACO DE LIXO ? 30 LITROS PACOTE C/ 10 UND | PCT | Sml Flexiveis / Sml | 200 PC | R\$ 1,76 | 352,00 |
| 0169 | SA CO DE LIXO ? 50 LITROS PACOTE C/ 10 UND | PCT | Sml Flexiveis / Sml | 200 PC | R\$ 2,38 | 476,00 |
| 0170 | SACO PARA LIXO HOSPITALAR50 LTS PACOTE C/ 10 UND | PCT | RAVA /TOTAL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA | 200 PC | R\$ 12,90 | 2.580,00 |
| 0172 | SODA CAUSTICA 1KG | PCT | INDAÍÁ/INDAÍÁ | 60 PC | R\$ 20,90 | 1.254,00 |
| 0174 | VASSOURA DE PELO COM CABO | UND | POLARES/POLARES | 100 UN | R\$ 19,80 | 1.980,00 |
| 0176 | VASSOURAS DE PELO | UND | POLARES/POLARES | 100 UN | R\$ 19,80 | 1.980,00 |
| 0177 | VASSOURINHA P/ LOUÇA BANHEIRO | UND | POLARES/POLARES | 50 UN | R\$ 8,70 | 435,00 |
| TOTAL DO VENCEDOR | | | | | R\$ 93.620,50 | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 93.620,50 (Noventa e Três Mil e Seiscentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos).

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 007/FMS/2021**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em 03 (três) dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 007/FMS/2021** e da **Ata de Registro de Preço nº 007/FMS/2021**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019,

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 14/05/2021, extinguindo-se em 13/05/2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 007/FMS/2021**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

10.5 - As empresas que não tem representação no município de SAPUCAIA/PA, devera no prazo de 10(Dez) dias, instalar uma representação em local de fácil acesso, para garantir o fornecimento em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária do exercício vigente:

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:

12 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0210.2033 – Programa Saúde da Família – PSF

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.301.0210.2034 – Programa Atenção Básica de Saúde – PAB

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2037 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2038 – Outros Programas do SUS

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2039 – Manutenção do Hospital Municipal

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF: 11.822.995/0001-92

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – SRP – Nº 007/FMS/2021**, a Ata de Registro de Preço nº 007/FMS/2021, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 012/PMS/2021, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SAPUCAIA/PA, 14 de Maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WESDRAS PEREIRA NUNES
Secretário Municipal
CONTRATANTE

SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
C.N.P.J. nº 18.549.387/0001-03
Rosangela Faustino De Souza - representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____